Prezada Senhora Agente de Contratação,

Sra. Naiana Salete da Silva,

A G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.306.467/0001-90, por seu representante, nos autos do Processo Administrativo nº 43/2026, referente à Dispensa Eletrônica Emergencial nº 11/2026, vem, respeitosamente, solicitar a dilação do prazo concedido para atendimento ao Ofício nº 301/2026/CENTRAL/DL.

A empresa acusa o recebimento da comunicação encaminhada em 4 de novembro de 2026, por meio da qual foi concedido prazo de apenas 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação de esclarecimentos técnicos e de extensa documentação complementar relacionada aos atestados de capacidade técnica e às Certidões de Acervo Técnico já juntadas ao procedimento.

Ocorre que, no mesmo dia 4 de novembro de 2026, a Região Oeste de Santa Catarina foi atingida por evento meteorológico extremo, com tempestades severas, rajadas intensas de vento, chuvas volumosas e tornado confirmado em Chapecó, provocando quedas de árvores e postes, danos à rede elétrica e interrupções no fornecimento de energia, internet (que seguem na presente data) e serviços essenciais em diversos municípios da região.

A situação atingiu diretamente a área de atuação e a sede da G.L.I., localizada em Águas de Chapecó/SC, bem como municípios e órgãos públicos dos quais a empresa necessita obter documentos e informações oficiais para responder adequadamente à diligência.

Comunicados oficiais divulgaram que São Carlos e Águas de Chapecó estavam entre os municípios com sistemas prejudicados, principalmente em razão da falta de energia elétrica. Também foram registradas indisponibilidades de energia, internet e comunicação em diferentes órgãos e unidades da Região Oeste.

A situação excepcional tem dificultado ou impedido: (i) o contato com Prefeituras e setores responsáveis pelos contratos; (ii) o acesso a arquivos, medições, relatórios e sistemas municipais; (iii) a emissão de declarações, certidões e documentos complementares; (iv) a obtenção de comprovantes de pesagem e documentos de aterros sanitários; (v) a coleta de assinaturas e validações digitais; (vi) a comunicação por telefone, e-mail e aplicativos; (vii) a elaboração e assinatura das manifestações técnicas pelo responsável técnico.

A diligência formulada pelo Município de Lages não se limita à apresentação de documentos já disponíveis nos arquivos particulares da empresa. Ela exige a obtenção de informações, certidões, declarações, medições e esclarecimentos que dependem diretamente da colaboração de Prefeituras, autarquias e outros órgãos públicos, especialmente dos Municípios de São Carlos, Cunhataí, Palmitos, Caibi e Abelardo Luz, bem como da CASAN.

Trata-se, portanto, de impedimento material decorrente de circunstância extraordinária e alheia à vontade da empresa, e não de desídia ou falta de interesse no atendimento da diligência.

A G.L.I. já está adotando todas as providências possíveis para reunir a documentação, tendo iniciado contatos com os respectivos órgãos emissores. Contudo, o prazo de 24 horas mostra-se objetivamente insuficiente diante da extensão dos esclarecimentos solicitados, da dependência de terceiros e das interrupções de energia e comunicação que atingiram a região e que seguem na presente data.

O próprio Ofício nº 301/2026 esclarece que a reabertura da diligência tem por finalidade assegurar o contraditório, a ampla defesa, a razoabilidade, a proporcionalidade e a obtenção de elementos técnicos suficientes para uma decisão administrativa objetiva e adequadamente motivada. Tais finalidades seriam frustradas caso o prazo fosse encerrado antes que a empresa tivesse possibilidade material de obter os documentos solicitados junto aos respectivos entes públicos.

Diante disso, a G.L.I. requer:

a prorrogação do prazo para atendimento da diligência por 48 (quarenta e oito) horas, a contar do presente e-mail (o qual confirma o recebimento da diligência e solicitação prazo adicional);

subsidiariamente, a concessão de outro prazo razoável, suficiente para o restabelecimento dos serviços e para que os órgãos públicos forneçam as informações solicitadas;

que o prazo atualmente em curso seja considerado suspenso até manifestação expressa da Administração sobre este pedido;

que não seja proferida decisão desfavorável à empresa antes da apreciação do pedido de dilação;

que seja autorizada a apresentação dos documentos já disponíveis, com posterior complementação daqueles que dependem de emissão ou confirmação por terceiros;

que esta mensagem seja recebida também como manifestação preliminar e tempestiva de atendimento à diligência, demonstrando a atuação diligente e de boa-fé da empresa; e

a confirmação do recebimento desta mensagem, com indicação do número de protocolo ou registro administrativo correspondente.

O presente pedido não possui caráter protelatório. Busca-se apenas assegurar prazo materialmente útil para a produção da prova solicitada pelo próprio Município, de modo que a decisão administrativa seja tomada com base em informações completas, verificáveis e tecnicamente adequadas.

A G.L.I. permanece mobilizada para apresentar, no menor prazo possível, os documentos que já estiverem disponíveis, sem prejuízo da posterior complementação daqueles que dependem de Prefeituras, autarquias, aterros sanitários e demais terceiros.

O atendimento à diligência e o presente pedido de prorrogação não importam renúncia, desistência, preclusão ou perda de objeto das razões e dos pedidos formulados no recurso administrativo anteriormente protocolado.

Diante da proximidade do término do prazo inicialmente assinalado, solicita-se apreciação e resposta urgente ao presente requerimento.

Atenciosamente,

G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA.

CNPJ nº 02.306.467/0001-90

E-mail: gli@gliservicos.com.br